



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
ADJUNTO E DAS FINANÇAS

**INTERVENÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DAS FINANÇAS,
RICARDO MOURINHO FÉLIX**

O DIREITO E A ECONOMIA

MERCADO DA RIBEIRA

26 DE FEVEREIRO DE 2019

Muito Boa Tarde a Todos,

Permitam-me começar por dirigir um agradecimento especial ao Dr. Nuno Villa-Lobos, na qualidade de Presidente do CAAD, pelo convite que me endereçou para aqui estar.

Gostaria igualmente de lhe dar os parabéns pelo 10.º aniversário do CAAD e por este evento que, não só aborda um tema da maior relevância e interesse, como reúne um conjunto de profissionais de excelência, num formato diferente daquele a que estamos habituados.



A título introdutório, permitam-me partilhar convosco a satisfação que senti quando, após receber um convite para ser orador num evento de um centro de arbitragem – e cito: uma associação que tem por objeto promover a resolução de litígios respeitantes a matérias administrativas e a matéria fiscal – percebi a dimensão económica deste evento.

Enquanto economista e, mais importante do que isso, enquanto não jurista, a componente económica do Direito é um tema do maior interesse e importância para mim.

Penso ser pacífico reconhecer que a arbitragem e, mais concretamente, o CAAD, são instituições que surgem por motivações essencialmente económicas.

Se teorizássemos sobre o mercado dos serviços de justiça (algo que apenas faço numa perspetiva conceptual), seria inevitável identificarmos um excedente de procura face à oferta, realidade que se verifica há muito.



Os motivos que justificam a falta de resposta atempada dos tribunais judiciais ao fluxo de processos que dão entrada nos seus serviços seria, por si só, tema para uma outra conferência.

Voltando à teoria económica, perante a resposta insuficiente face aos níveis da procura prevaletentes e porque o direito à justiça é inalienável numa democracia constitucional, o legislador optou por intervir do lado da oferta.

Podemos hoje dizer inequivocamente que a arbitragem, e falando mais concretamente da arbitragem tributária – que é aquela com a qual convivemos mais de perto no Ministério das Finanças –, surge com os objetivos claros de melhorar a eficiência e celeridade dos próprios tribunais administrativos e fiscais e, também, de reduzir o número de pendências naqueles tribunais.

Assim, a cada vez maior sofisticação das questões tributárias em litígio, resultado da globalização e desenvolvimento das relações económicas, acabou por se revelar o ‘trigger’ para o legislador



procurar formas alternativas para a resolução dos litígios entre os contribuintes e a Autoridade Tributária.

Passados estes anos, é inegável reconhecer que a arbitragem e o CAAD trouxeram mais celeridade à justiça tributária. Arriscaria mesmo dizer que com a maior celeridade que o CAAD nos trouxe, e com a estabilidade fiscal que este Governo tem promovido ao longo da legislatura, os investidores estrangeiros têm cada vez mais argumentos para investir em Portugal.

A estabilidade fiscal que o Governo tem promovido foi acompanhada por importantes alterações no âmbito da arbitragem.

E porque falamos de Economia, refiro apenas a nova possibilidade de os sujeitos passivos poderem submeter as suas pretensões impugnatórias aos tribunais arbitrais em matéria tributária, com dispensa de pagamento de custas processuais, relativamente a processos tributários pendentes que tenham dado entrada nos tribunais tributários até 31 de dezembro de 2016.



A par da possibilidade de migração de processos para a arbitragem, foi ainda determinado nesta matéria:

- 1) Por um lado, a isenção de custas processuais pela desistência de pedidos nos processos administrativos e tributários pendentes, até ao final de 2019; e também
- 2) A obrigação, para a Autoridade Tributária e Aduaneira, de revogar ou rever todos os atos tributários ou administrativos que sejam objeto de um processo pendente, quando ocorra ou tenha ocorrido alteração do entendimento administrativo em sentido favorável ao sujeito passivo, e, bem assim, quando tenha sido reiteradamente prolatada jurisprudência quanto à matéria objeto do processo em sentido favorável ao sujeito passivo.

A arbitragem tributária consegue ter esta interessante dicotomia entre a sua vertente de promoção da eficácia e da eficiência e a sua natureza “jurisdicional” adstrita ao princípio da legalidade.



Se, por um lado, temos medidas como as anteriores que claramente perseguem a eficácia e a eficiência da administração da justiça, a experiência ensinou-nos também a necessidade de compaginar essa mesma eficiência com necessidade de assegurar a justiça.

Falo, a título de exemplo, da necessidade de se mitigar o princípio da irrecorribilidade das decisões proferidas pelos tribunais arbitrais que se foi constatando em diversas situações.

Reconhecendo-se o mérito da arbitragem tributária, designadamente na impressão de celeridade processual, que é essencial à vida dos cidadãos e das empresas, o Governo tem vindo a trabalhar, e continuará a trabalhar, no sentido do reforço e da melhoria deste meio de resolução alternativa de litígios.

Por motivos de agenda não tive a possibilidade de assistir aos painéis anteriores mas olhando para o cartaz, além da enorme qualidade dos oradores, verifico que se abordaram os desafios da arbitragem fiscal para o futuro, questões de princípios basilares como as garantias dos



contribuintes mas, e o que quero ressaltar, reconheceu-se aqui, no painel anterior, a importância da experiência adquirida no decurso da atividade do CAAD.

Falo-vos particularmente da importância de sermos capazes de olhar para o passado para projetar o futuro. Porque é na experiência do passado que estão as respostas para os sucessos do futuro, acredito que continuaremos todos a trabalhar no sentido da melhoria da justiça, dos meios alternativos que colocamos ao serviço dos cidadãos e da sua eficácia.

Termino como comecei, foi um gosto ter estado convosco e ter a oportunidade de constatar que a Economia torna o Direito melhor, mais célere e mais eficaz.

Obrigado.